



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CONTRATO Nº 21/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade RG MG 2.632.549, inscrito do CPF sob o nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **USIBRITA PEDREIRA E COMERCIO EIRELLE ME**, CNPJ: 22.826.854/0001-64, situada na Rod BR 267-S/N KM187.5 Bairro Zona Rural, Olaria/MG CEP 36145-970, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por Ricardo Goulart da Rocha portador do CPF 106.884.606-23, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Procedimento Administrativo de **Dispensa Emergencial nº. 20/2022**, **Processo Licitatório nº 42/2022**, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a Contratação emergencial de empresa para a compra de Rachão, insumos utilizados na conservação das estradas vicinais do Município de Lima Duarte, para atender ao Decreto Municipal 12/2022, conforme procedimento administrativo de **Dispensa nº 20/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art.78, inciso I da Lei federal nº. 8.666/93.

2.1.2 - A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.1.3 - O contrato se justifica para atender ao Decreto Municipal 12/2022 prorrogado pelo Decreto Municipal 24/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - São obrigações das partes:

- a) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**.
- b) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

3.2 - DO CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, atestado de inspeção da prestação de serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) A Prefeitura que irá buscar o material na sede do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **RS 60.000,00 (quatorze mil reais)**, conforme descrito no Procedimento Administrativo de **Dispensa nº 20/2022**, anexos nos autos, observados os seguintes termos:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Valor metro Cubico	Val. Total
001	Contratação emergencial de empresa para a compra de Rachão, insumos utilizados na conservação das estradas vicinais do Município de Lima Duarte, para atender ao Decreto Municipal 12/2022	M3	1000m3	RS60,00	RS60.000,00

4.1.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da realização do objeto contratado, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos e emissão da Nota de Empenho, em até 30 (trinta) dias úteis seguintes ao mês do adimplemento da respectiva prestação de serviço.

4.1.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

5.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANCÕES:



7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até o 10º(decimo) dia de atraso na entrega do material;

7.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso da entrega do material superior a 10 (dez) dias com o consequente cancelamento do contrato;

7.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

7.3 - O recolhimento das multas referidas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data que for aplicada a multa.

7.4- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

8.2.1 - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

8.2.2 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

8.2.3 - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

8.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.





Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. O presente contrato terá vigência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 15 de Fevereiro de 2022.

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

USIBRITA PEDREIRA E COMERCIO EIRELLE ME
Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF: 012.365.196-07

Nome/CPF: 091.364.676-85

Setor Jurídico

Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 15/02/22

Fernanda Carelli da Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte